

# Regulamento Cartão Jovem

#### Preâmbulo

Considerando o investimento municipal na área da juventude e atendendo às características demográficas do concelho, nomeadamente no que respeita ao envelhecimento populacional, importa investir em factores que promovam a fixação da população mais jovem e que potenciem não só o desenvolvimento sustentável do concelho, como também, o acesso equitativo e equilibrado das populações mais jovens a bens e serviços.

É objectivo do presente Regulamento, conceder benefícios à população mais jovem, que lhes permita, por um lado, participar mais activamente na vida social, cultural, desportiva e recreativa do concelho e, por outro, aceder a um conjunto de reduções e isenções em serviços prestados pela autarquia.

## Artigo 1°

### Lei habilitante

1- O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241° da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n°2 do artigo 53° e na alínea b) do n° 4 do artigo 64° da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro e no n° 1 do artigo 13° da Lei n° 159/99 de 14 de Setembro.

### Artigo 2°

## Âmbito

1- O presente Regulamento estabelece os termos, condições de acesso e de utilização do Cartão Jovem Municipal.



## Artigo 3°

### Denominação

1- O Cartão Jovem Municipal, adiante designado abreviadamente por CJM, é criado pela Câmara Municipal de Arraiolos, no âmbito das suas atribuições e competências na área da Juventude.

## Artigo 4°

#### Emissão

- 1- O CJM é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível e o seu uso por terceiros, sob forma de revenda, empréstimo ou cedência, implica a sua anulação.
- 2- O CJM é emitido pela Câmara Municipal de Arraiolos, tem uma duração anual e validade para a área do Município.

## Artigo 5°

### Destinatários

1- O CJM destina-se a jovens, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos, que residam no concelho de Arraiolos, há mais de um ano.

### Artigo 6°

### Instrução do Pedido

1- O pedido de emissão do CJM é feito junto da Divisão de Acção Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Arraiolos, ou junto das Juntas de Freguesia do concelho, mediante o preenchimento de formulário próprio e mediante instrução do processo com a totalidade dos documentos requeridos.



- 2- Para instrução do processo de pedido do CJM é necessário, para além do formulário próprio, devidamente preenchido, que o jovem proceda à entrega de cópia dos seguintes documentos (com apresentação dos documentos originais):
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte, quando aplicável;
  - c) Fotocópia do Cartão de Eleitor (maiores de 18 anos);
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia (que ateste a residência há mais de um ano no concelho);
  - e) uma fotografia tipo-passe.

## Artigo 7°

### Atribuição do CJM

- 1- A atribuição do CJM é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Arraiolos, que a pode delegar em qualquer um dos vereadores.
- 2- O CJM será atribuído a todos os jovens que reúnam as condições enunciadas, mediante pagamento, no acto da entrega de valor, a definir anualmente pela Câmara Municipal de Arraiolos.

# Artigo 8°

### Benefícios directos

- 1- O titular do CJM usufruirá dos seguintes benefícios:
- a)Desconto até 50% nas taxas e licenças para obras, em habitação do titular;
- b)Desconto até 20% na aquisição de lotes municipais, para habitação do titular;



- c)Descontos de 50% em todas as iniciativas culturais, recreativas e desportivas, promovidas exclusivamente pela Câmara Municipal de Arraiolos;
- d) Desconto de 50% nos bilhetes para uso das piscinas municipais;
- e) Desconto de 20% nos bilhetes de cinema;
- f)Desconto de 25% na aquisição de publicações e edições da Câmara Municipal de Arraiolos.
- 2- a) Atendendo às necessidades de reabilitação urbana, e com vista à recuperação de habitações degradadas, a Câmara Municipal de Arraiolos, concede ainda os seguintes apoios aos beneficiários do CJM:
  - i) Areias;
  - ii) Cal;
  - iii) Demolições;
  - iv) Remoção de entulho.
- b) Os apoios previstos na alínea anterior serão comprovados pelos serviços de Administração Urbanística da Câmara Municipal, tendo em conta os trabalhos de recuperação necessários.
- 3- Os apoios previstos no número 1. serão concedidos administrativamente, mediante a apresentação do CJM, cujo número deverá ser anotado, no documento de quitação, sempre que possível.
- 4- O benefício aludido na alínea a) do número 1., implica a apresentação de comprovativo da titularidade da habitação.
- 5- Se o titular do CJM for casado ou viver em união de facto, os benefícios aludidos no  $n^{\circ}$  1 e 2. do presente artigo, só se aplicam se a soma da idade daquele com a do seu cônjuge/companheiro, dividido por dois, não ultrapasse os 30 anos.
- 6- O benefício aludido na alínea b) do número 1. apenas abrangerá jovens com mais de 18 anos e apenas contempla lote para a construção da primeira habitação própria e permanente, sendo que, para efeitos de comprovação, deverá anexar ao pedido, declaração emitida pela Repartição de Finanças



relativa ao património do próprio e/ou do cônjuge, ou de quem com ele coabite em regime de união de facto.

- 7- O benefício aludido na alínea b) do número 1. não dispensa o respeito pelo emanado no Regulamento Municipal de Cedência de Terrenos para fins Urbanísticos e avisos específicos.
- 8- Aquele que beneficiar do previsto na alínea b) do n° 1 do presente artigo, não poderá vender o respectivo lote, ou sobre ele constituir alguma figura parcelar de direito de propriedade. Decorrida a construção da habitação, não poderá vender ou arrendar a mesma, sem autorização prévia do Município de Arraiolos e sem que tenham decorrido desde a atribuição do benefício um período de dois anos.
- 9- Em caso de incumprimento do disposto nas alíneas anteriores, o Município de Arraiolos reserva-se o direito de exigir do beneficiário, o benefício que o mesmo usufruiu acrescido dos respectivos juros, de acordo com a deliberação do executivo municipal, não podendo estes ser superiores aos estabelecidos por lei.
- 10- O apoio percentual, previsto nas alíneas a) e b) do número 1, do presente artigo, é atribuído mediante determinação e atribuição de escalão, definido em função do exposto no artigo 9°.
- 11- Os benefícios previstos na alínea a) do número 1 e nas alíneas do número 2., implicam a apresentação de caderneta de registo predial.

## Artigo 9°

# Determinação do escalão

1-Para efeitos de aplicação dos benefícios previstos nas alíneas a) e b) do n° 1 do artigo 8°, e para além do preenchimento do requerimento a disponibilizar pelos serviços, serão determinados os respectivos escalões, que resultam da soma do total dos rendimentos do agregado familiar. Entende-se por agregado familiar:

a) o jovem e o conjunto de ascendentes e demais parentes vivendo em comunhão de rendimentos.



- b) o jovem e o cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo em comunhão de rendimentos.
- c) o jovem como constituindo um agregado familiar unipessoal, com rendimentos próprios.
- 2- Para determinação de escalão dever-se-á considerar os rendimentos anuais ilíquidos dos sujeitos mencionados nas alíneas anteriores, auferidos em território nacional ou internacional, provenientes de:
  - a) trabalho dependente;
  - b) actividades empresariais e profissionais;
  - c) Pensões;
- d) Prestações sociais compensatórias de perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (ex. doença, desemprego, maternidade, rendimento social de inserção).
- 3- Para efeitos de determinação de rendimento e em relação a cada um dos elementos que constituem o agregado familiar, deverá o jovem proceder à entrega da seguinte documentação:
- a) Cópia da Declaração de IRS e IRC, do ano imediatamente anterior ao do pedido;
- b) Na ausência de Declaração de IRS e IRC, os últimos dois recibos de vencimento, acompanhados de declaração da entidade patronal, ou documento alternativo, que indique a data de início e fim da actividade e a respectiva retribuição mensal;
- c) Na ausência dos documentos mencionados em a) e b), declaração que comprove a situação perante o emprego, emitida pela entidade competente.
- d) Atestado da Junta de Freguesia que comprove a composição do agregado familiar.
- e) Declaração da repartição de finanças dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis, a qualquer título, do jovem candidato.



- 4- Os candidatos que não procedam à entrega de toda a informação solicitada, serão notificados, para que, em prazo definido, o façam, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5- Por conveniência da Câmara Municipal, pode a mesma solicitar acrescida documentação que se julgue necessária, para melhor instrução do processo.
- 6- Corresponderá ao:
- a)  $1^{\circ}$  escalão: o agregado familiar cujos rendimentos de referência (ano) sejam iguais ou inferiores a 1 x Remuneração Mínima Mensal Garantida x 14
- b)  $2^{\circ}$  escalão: o agregado familiar cujos rendimentos de referência (ano) sejam superiores a 1 x Remuneração Mínima Mensal Garantida x 14 e iguais ou inferiores a 1,5 x Remuneração Mínima Mensal Garantida x 14;
- c) 3° escalão: o agregado familiar cujos rendimentos de referência (ano) sejam superiores a 1,5 x Remuneração Mínima Mensal Garantida x 14
- 7- O benefício previsto na alínea a) do número 1 do artigo 8° será aplicado, de acordo com o escalão atribuído, da seguinte forma:
- a)1° escalão: 50%
- b)2° escalão: 35%
- c)3° escalão: 20%
- 8- O benefício previsto na alínea b) do número 1 do artigo 8° será aplicado, de acordo com o escalão atribuído, da seguinte forma::
- a)1° escalão: 20%
- b)2° escalão: 15%
- c)3° escalão: 10%

## Artigo 10°

#### Obrigações dos Beneficiários

- 1- Constituem obrigações dos beneficiários do CJM:
- a) Apresentar o CJM e o bilhete de identidade sempre que pretendam usufruir dos benefícios directos, assim como, apresentar toda a documentação específica solicitada, mencionada no artigo anterior;



- b) Manifestar a vontade de utilizar o CJM antes da aquisição de bens ou do pagamento dos serviços de que pretende beneficiar;
- c)Informar, previamente, a Câmara Municipal de Arraiolos da mudança de residência;
- d)Devolver o CJM aos serviços competentes da Câmara Municipal de Arraiolos sempre que perca o direito ao mesmo.

## Artigo 11°

### O Cartão

- 1- O modelo do cartão a utilizar será criado pela Câmara Municipal de Arraiolos, onde constará, pelo menos, a identificação do titular, a sua fotografia actualizada, o número do CJM atribuído e a data de validade do cartão.
- 2- No verso do cartão, deverão constar as obrigações dos beneficiários, bem como a indicação de que o cartão é pessoal e intransmissível.
- 3- Para fins de identificação e imagem, será associada ao cartão a imagem gráfica, concebida em concurso de ideias a desenvolver junto dos jovens do concelho.

## Artigo 12°

### Perda, Roubo ou extravio

1- Em caso de perda ou extravio do cartão, o titular deverá informar e recorrer aos serviços da autarquia para que lhe seja passada a segunda via, pela qual deverão ser pagos 50% do valor da aquisição.



Artigo 13°

### Validação

1- O cartão jovem é validado anualmente por intermédio de uma vinheta, com custo a definir anualmente pela Câmara Municipal e mediante apresentação nos serviços da Divisão de Acção Sócio-Cultural da Câmara Municipal de Arraiolos, do CJM e de novo atestado de residência.

# Artigo 14°

## Cessação do direito à utilização do CJM

- 1- Constitui causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do CJM, entre outros, a transferência de residência para outro município.
- 2- Constitui ainda causa de cessação imediata dos benefícios decorrentes do CJM, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente Regulamento.

# Artigo 15°

### Protocolos com outras entidades

- 1- Por forma a dar maior resposta aos beneficiários do CJM poderá este Município estabelecer parcerias com entidades comerciais locais e outras, por forma a potenciar descontos em produtos e serviços.
- 2- A concretização de protocolos será publicitada por meio da distribuição de um guia com informação sobre entidades aderentes, públicas ou privadas que pretendam aderir ao projecto.



## Artigo 16°

### Encargos do CJM

1- Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento do Município de Arraiolos.

## Artigo 17°

#### Dúvidas e Omissões

- 1- A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Arraiolos, mediante propostas dos serviços devidamente fundamentada.

# Artigo 18°

### Revisão e Anulação do Regulamento

- 1- A Câmara Municipal de Arraiolos reserva o direito de adicionar aos benefícios previstos, outros que venham a conceder ou obter, por negociação com terceiros, ficando os titulares do cartão com direito aos mesmos.
- 2- A Câmara Municipal de Arraiolos reserva-se ao direito de, quando for caso disso, proceder à revisão do presente regulamento ou anulá-lo, desde que se verifique a adulteração do seu fim para o qual foi criado.



Artigo 19°

# Entrada em vigor

1- O presente regulamento entra em vigor, decorrida a sua discussão pública, aprovação em reunião de Câmara e reunião de Assembleia Municipal e publicitação nos meios de comunicação habituais.